

Protocolo - 525/2005

16-11-2005

Tranquillo

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 739/2005

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de
Governo do Município de Itarana, ES,
para o período do ano de 2006-
2009.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual deste Município para o exercício de 2006-2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1°, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2°. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as diretrizes para a ação do Governo Municipal.

Art. 3°. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4°. O Poder Executivo, enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio do exercício de 2007 e nos exercícios subsequentes, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterà, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre valores previstos e observadas.

II - Demonstrativo, por cronograma, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

III - Demonstrativo por programa, da possibilidade para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionamento, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de novembro de 2005.



EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal